



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 66/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0022758/2021-41

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosana Helena Silva	CPF/CNPJ: 825.552.576-91
Endereço: RUA MINAS GERAIS, 515	Bairro: CENTRO
Município: BOM REPOUSO	UF: MG
Telefone: (35) 99994-4160	E-mail: minasflora@outlook.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3    () Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SÍTIO PALMEIRAS	Área Total (ha): 19,3561
Registro nº: 17.601	Município/UF: BOM REPOUSO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107901-3B74.FCB5.DD76.431A.A8A7.CB5B.3D82.16D7

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	02	un	23K	383.344	7.514.567

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Infraestrutura	0,0018

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Pastagem consolidada	Não se aplica	0,0018

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	<i>Araucária angustifolia</i>	3,82	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização: 15/04/2021

Data da vistoria: 01/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: 14/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 15/06/2021

Data de emissão do parecer técnico: 17/06/2021

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (*Araucária angustifolia*), em atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial (proc SEI 2100.01.0006060/2021-74 ) na propriedade rural Sítio Palmeiras, Bairro Araújos, município de Bom Repouso/MG, onde foi observado em campo que no local a intervenção ambiental foi realizada.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,00,18 ha, por se encontrarem em risco iminente de queda, no Sítio Palmeiras, Bairro Araújos no município de Bom Repouso/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio Palmeiras, localizado no Bairro Araújos, município de Bom Repouso/MG, com área total mensurada de 19,3561 hectares, conforme levantamento topográfico acostada no processo SEI nº.2100.01.0022331/2021-27, e registrada com 21.8600 ha, o que corresponde a 0, 0,6452 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal =30 ha).O imóvel encontra-se registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cambuí/MG, sob matrícula número 17601, livro 2, folha 1, de propriedade de Rosana Helena Silva e outros, conforme certidão imobiliária acostada ao processo.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), o Sítio Palmeiras está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semideciduosa Montana.

O uso do solo da propriedade é composto por 05,3682 ha de vegetação nativa, 13,0559 ha de pastagem, 00,3800 ha de área de cultivo e 00,5120 ha de infraestruturas, conforme levantamento topográfico acostado ao processo.

Possui no interior da propriedade área associada a curso d'água e nascente gerando uma APP total de 02,1907 ha.

O município de Bom Repouso/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 7,78% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107901-3B74.FCB5.DD76.431A.A8A7.CB5B.3D82.16D7

- Área total: 19,3561 ha

- Área de reserva legal: 4,3482 ha

- Área de preservação permanente: 2,1907 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 14,9768 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 4,3482ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3107901-3B74.FCB5.DD76.431A.A8A7.CB5B.3D82.16D7

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da reserva legal estão de acordo com a legislação vigente.

Foi computada área de preservação permanente como sendo área de reserva legal da propriedade.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,00,18 ha visando corte e aproveitamento de duas árvores isoladas nativas vivas, por se encontrarem em risco iminente de queda, coordenadas geográficas X=383.344 e Y= 7.514.567 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção não está localizada em área de preservação permanente (APP).

O rendimento lenhoso foi estimado em 3,82 m<sup>3</sup> de madeira nativa oriunda do corte de 02 (dois) indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, inventariados, identificados como sendo da espécie *Araucaria angustifolia*, segundo o responsável técnico o Engenheiro Florestal Júnior Ribeiro da Silva, CREA/MG: 118345/D, ART nº. MG 20210142565.

O local da intervenção não está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Taxa de Expediente: R\$ 493,00 - Pgto 15/03/2021

Taxa florestal: R\$ 140,87 - Pgto 15/03/2021

##### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa
- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: nenhuma

##### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

##### 4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 01/06/2021, acompanhada por representante do empreendimento, na propriedade Sítio Palmeiras onde foram suprimidos dois espécimes de *Araucaria angustifolia* em risco iminente de queda, com vistas a atestar os dados de uso e ocupação do solo e natureza das intervenções pretendidas.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção encontra-se coberta por gramínea exótica (brachiária) e que a localização dos espécimes suprimidos, isolados, encontrava-se a uma distância aproximada de 20 metros da sede da propriedade.

Verificou-se também a área apresentada para a compensação pela intervenção. O PTRF da compensação será executado na área de preservação permanente do Ribeirão S/D, na propriedade do requerente - Sítio Palmeiras, afluente do Ribeirão Araújo , afluente do Rio Mogi Guaçu, sob coordenadas geográficas (UTM) X= 383.246 m Y= 7.514.312 m, Datum SIRGAS 2000 e Zona 23K. O presente PTRF será executado em gleba única localizada na área de preservação permanente do Ribeirão S/D, em uma área total de 0,00,45 ha.

- Foi apresentada anuênciia dos demais proprietários, que autorizam a intervenção ambiental no Sítio Palmeiras no município de Bom Repouso/MG.
- Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 75, para a compensação pela intervenção ambiental foi apresentada a recuperação de área de preservação permanente na mesma micro bacia hidrográfica.
- Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 73, para a compensação pela intervenção ambiental foi apresentada a compensação na razão de vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. A compensação prevista se dará mediante o plantio da espécie suprimida em área de preservação permanente, na mesma propriedade da intervenção

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia accidentada
- Solo: O tipo de solo predominante na região, é o PVAd11: Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: O local de supressão emergencial está localizado na bacia hidrográfica federal do rio Grande, e a nível regional, na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos – UPGRH GD6, a fluente dos rios Mogi-Guaçu e Pardo, pertencente ao Comitê da Bacia Hidrográfica – CBH dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo. A propriedade da requerente é cortada por um dos afluentes do ribeirão do Araújo e conta com uma nascente que dá origem a um córrego S/D.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Empreendimento localizado no Bioma Mata Atlântica, com área de interferência composta por gramínea exótica (braquiária). A área requerida para a intervenção se caracteriza por pastagem consolidada com a presença de espécies arbóreas isoladas.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo a área da intervenção sofreu descaracterização e fragmentação da vegetação nativa, além da substituição desta por extensas áreas monoculturais que influenciaram negativamente na comunidade faunística. O local está inserido em áreas de baixa prioridade para a conservação de espécies de avifauna, mastofauna e ictiofauna, sendo observado no local alguns espécimes de répteis, mamíferos e aves. Durante a vistoria não foi observado a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas.

- Segundo o IDE SISEMA a integridade da fauna em toda a área de intervenção requerida é considerada baixa.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando o risco iminente à integridade física dos moradores da residência existente no Sítio Palmeiras, que foi a principal justificativa para a supressão dos dois indivíduos arbóreos da espécie *Araucária angustifolia*, devido à proximidade destes com a benfeitoria existente no imóvel rural

Diante do exposto e observado in loco, concluiu-se que, a melhor alternativa técnica e locacional que atende aos critérios acima informados.

#### **5. Análise técnica**

Em análise técnica à requisição de autorização para a Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 00,00,45 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PUP constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PUP é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.022, de 19/11/2020, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: (UTM) X= 383.246 m Y= 7.514.312 m, (Datum SIRGAS 2000).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento à intervenção ambiental solicitada para o corte de duas árvores isoladas nativas vivas da espécie *Araucaria angustifolia*, em uma área de 00,00,18 ha, coordenadas geográficas X=383.344 e Y= 7.514.567 (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), visando o atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial na propriedade Sítio Palmeiras, Município de Bom Repouso/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a utilização no próprio empreendimento.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória o plantio de 50 mudas de espécies arbóreas nativas suprimidas, em área de preservação permanente de córrego S/D, na mesma propriedade da intervenção, em espaçamento 4m x 4m, totalizando 00,00,45 ha, sendo a propriedade Sítio Palmeiras, município de Bom Repouso/MG, coordenadas geográficas (UTM) X= 383.246 m Y= 7.514.312 m, (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade do Engenheiro Florestal Júnior Ribeiro da Silva, CREA/MG: 118345/D, ART nº. MG 20210142565.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o	Dezembro de 2021

	responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.
3	Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
4	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
5	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a implantação do empreendimento e enquanto durar as atividades.
6	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da intervenção.
7	Reabilitação total da área do empreendimento e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

(  ) COPAM / URC (  ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora**, em 24/06/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31194635** e o código CRC **03353FC0**.